



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



LIVRO Nº 029  
FL. Nº 428  
CONT. Nº 067-2010

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ  
E ANTONINA-APPA E A MAPFRE VERA CRUZ  
SEGURADORA S/A, VISANDO CONTRATAÇÃO DE  
SEGUROS PARA A FROTA NOVA DE VEÍCULOS  
DA APPA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos 30 dias do mês de agosto de 2010, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA-APPA**, entidade autárquica estadual, vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES**, estabelecida em Paranaguá - PR, na Avenida Ayrton Senna, nº 161, inscrita no CNPJ/MF nº 61.074.175/0001-38, denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Mário Marcondes Lobo Filho, portador do RG nº 1.913.172-0 e CPF/MF nº 621.418.649-68 e pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. Marcelino Coelho, portador do RG nº 1.268.330-8 e CPF nº 404.278.389-91, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº 10.179.991-3, Pregão Eletrônico nº 031/2010-APPA, devidamente homologado pelo Sr. Governador do Estado, em data de 17 de agosto de 2010, assina com **MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, estabelecida na Av. Das Nações Unidas, 11711, 21º Andar, cidade São Paulo-SP., CEP: - 04780000 Fone: (11) 5112-7159 - inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.074.175/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato pelo Sr. Osvaldo Leandro, portador do RG nº 14739.404-1/SSP/SP. e CPF: nº 066.468.788-11, o presente contrato, sujeito às Leis nºs 15.608/07 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:-** Constitui o objeto do presente a Contratação de Seguro Auto para a frota de veículos novos da **APPA**, totalizando 38 (trinta e oito) veículos, pelo período de 12(doze) meses, em lote único, de acordo com as especificações do edital e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO:-** O presente Contrato fica vinculado a Apólice apresentada pela **CONTRATADA**, no valor de R\$ 51.800,00 (cinquenta e um mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A seguradora contratada é responsável única pelo valor do Contrato, respondendo integralmente pelos pagamentos dos sinistros até o total da importância segurada, não podendo sob nenhuma hipótese efetuar o cosseguro.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:** - O prazo para a execução dos serviços será de 12(doze) meses, contados a partir da vigência da apólice 30.08.2010 a 30.08.2011, podendo ser renovado caso necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** - Para rescisão de contrato, as partes devem se manifestar por escrito com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:** - O pagamento será efetuado à vista em uma única parcela, mediante aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, pela fiscalização da **APPA**.

**PARÁGRAFO ÚNICO - REGULARIDADE FISCAL:** - Para o recebimento de qualquer fatura, a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das certidões negativas de débitos tributários da Fazenda Pública, Federal, Estadual e Municipal, INSS e FGTS a qualquer tempo e sempre que solicitada, sob pena de suspensão do pagamento, rescisão unilateral do Contrato e multa, conforme artigo 7 da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA, e artigo 99, inciso XV da Lei 15.608/07

**CLÁUSULA SEXTA:** - A **CONTRATADA** na condição de licitante estará sujeita às penalidades previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízos das cominações previstas em seus Artigos 89 a 99 e Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** - A recusa injustificada do adjudicatório em emitir a apólice, após decorrido o prazo de 15(quinze) dias da comunicação para assinatura do contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA OITAVA** – A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **APPA** ou a **TERCEIROS** decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



**CLÁUSULA NONA** - Na ocorrência de:

- a) Não aceitação do Contrato dentro do prazo de validade da proposta; As penalidades serão: Desclassificação; suspensão do direito de participar de licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- b) Serviços em desacordo com as especificações constantes do Edital, Proposta e Contrato; as penalidades serão: Suspensão do Direito de Participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato entregue ao Proponente;
- c) Cancelamento da proposta, analisado pela Comissão. As penalidades serão: Advertência por escrito ao fornecedor, Suspensão do direito de participar de Licitações e Contratar com a Contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Outras penalidades cabíveis, expressas em lei, especialmente às dos Artigos 87 e 88 da lei 8.666/93 e Lei 15.608/07.

OBS.: Quaisquer das penalidades aplicadas, serão transcritas na Ficha do Fornecedor e informadas à Coordenadora de Administração e Serviços CAS/SEAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** - Nos casos em que a **APPA** venha sofrer alteração/modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

**CLÁUSULA ONZE:** – O presente Contrato fica sujeito às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, conforme determina o seu Artigo 61 e legislação complementar e Lei 15.608/07.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** – Será designado um funcionário(a) da **APPA**, para acompanhamento, fiscalização e para praticar os demais atos inerentes à perfeita execução do presente instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** - A **CONTRATADA** deverá indicar um representante para atendimento e acompanhamento junto à **APPA** em todos os assuntos e procedimentos pertinentes ao seguro e respectivo contrato.

**CLÁUSULA DOZE - RECURSOS:** - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato estão previstos no orçamento da **APPA**, conta rubrica nº.713100002390000033903927-250, tendo a nota de empenho nº.713100000000654-1.



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado dos Transportes  
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina  
Procuradoria Jurídica – Seção de Contratos



**CLÁUSULA TREZE** – Os casos omissos neste Contrato serão regulados na forma estabelecida pelo Código Civil Brasileiro, Leis e Decretos em vigor.

**CLÁUSULA QUATORZE - VIGÊNCIA:** - A vigência do contrato terá início com a expedição da Ordem de Serviço e perdurará até 60(sessenta) dias contados após a conclusão dos serviços.

**CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO:-** O contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e Artigo 128 e seguintes da Lei 15.608/07.

**CLÁUSULA DEZESSEIS - FORO:** - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo, às partes, renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 30 de agosto de 2010

**SUPERINTENDENTE DA APPA  
MARIO MARCONDES LOBO FILHO**

**DIRETOR ADM. E FINANCEIRO DA APPA  
SR. MARCELINO COELHO**

**REPRESENTANTE DA CONTRATADA  
SR.OSVAIR LEANDRO**

**TESTEMUNHA  
RG: 841.033-0 Pr.**

**TESTEMUNHA  
RG: 1.554.3698**



Osvair Leandro  
Gerente